

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2023, nesta cidade de Ribeirão no Estado de Pernambuco, no Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana (COMSUL), faço autuação do processo licitatório nº 013/2023 - Inexigibilidade nº 003/2023, referente a Contratação de escritório de advocacia especializado em devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/OAB, com comprovada experiência em direito público para assessoria em licitações públicas a serem deflagradas pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana, com execução através da dotação orçamentária 34 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA- e ainda documentos que se seguem, do que para constar, faço este termo.

Ribeirão/PE, 05 de dezembro de 2023

COMSUL
A FORÇA DA UNIÃO

José Geraldo Ribeiro da Silva;
CPF: 319.019.134-49
Secretário da Comissão Permanente de licitações

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ribeirão, 05 de dezembro de 2023.

À Comissão Permanente de Licitações – CPL

Prezado Presidente,

Com todas as vênias de estilo, vimos à presença de Vossa Senhoria, remeter a presente **autorização para que formalize a Contratação de escritório de advocacia especializado em devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/OAB, com comprovada experiência em direito público para assessoria em licitações públicas a serem deflagradas pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana.**

CONSIDERANDO que o Consórcio Público tem pouca equipe técnica e com ausência de expertise técnica na temática de licitações para lidar com as necessidades e demandas;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 74 da lei 14.133/2021, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, no caso da contratação de serviços técnicos, com profissionais ou empresas de notória especialização;

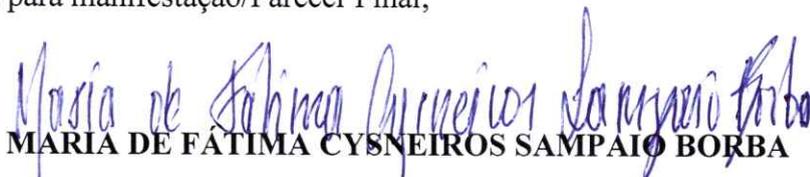
CONSIDERANDO que para este tipo de contratação a singularidade é extraída da necessidade encontrada no Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana (COMSUL), **decorrente da ausência de uma Comissão de Licitação com amplo conhecimento na atuação de processos licitatórios complexos e singulares lançados pelo COMSUL**, atrelado ao relevante requisito da fidúcia para o exercício das atividades de assessoria em gestão pública descritas no termo de referência em anexo, por parte deste gestor se encontra depositada no profissional que compõe a sociedade de

advogados **NAPOLEÃO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUALDE ADVOCACIA**, o qual é dotado de vasta experiência no ramo do Direito Público (gestão pública e licitações), para assessoria e consultoria jurídica, **RESOLVO:**

DETERMINAR a abertura do procedimento de contratação, fundamentada na hipótese do artigo 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021, para atender às necessidades do Município, conforme especificado e devidamente delineado no Termo de Referência que remetemos.

Assim sendo, encaminho o presente memorando, devidamente instruído, para que a CPL satisfaça as seguintes deliberações:

- I. Autue o Processo Administrativo sob a forma de Inexigibilidade de Licitação;
- II. Solicite a proposta financeira, com base nos serviços objetos da presente Inexigibilidade de Licitação, ao escritório de advocacia **NAPOLEÃO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUALDE ADVOCACIA**.
- III. Posteriormente, procedam com a análise da documentação a ser enviada pelo escritório **NAPOLEÃO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUALDE ADVOCACIA**, assim como verifique a viabilidade/compatibilidade do preço apresentado com o regularmente praticado no mercado, levando em consideração a quantidade de demanda e o porte financeiro deste Órgão;
- IV. Concluída a análise, sejam os autos encaminhados para a Presidência do COMSUL para manifestação/Parecer Final;


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Presidente do COMSUL

Anexo:

Termo de Referência;

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E LICITAÇÕES EM APOIO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA.

Consiste como objeto do presente Termo de Referência a contratação de Escritório de Advocacia de notória especialização para prestação do serviço de assessoria em licitações públicas a serem deflagradas pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana.

1.2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

1. Assessoria jurídica ao Consórcio para elaboração de Documento de Oficialiação da Demanda, Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, e demais atos administrativos atinentes às Licitações deflagradas pelo COMSUL;

2. Consultoria com vistas ao cumprimento das metas e deveres impostos pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela nova legislação da Lei nº 14.133/2021, e pelas Decisões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

3. Assessoramento em processos licitatórios em todas as suas fases;

4. Emitir parecer escrito sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas na CONTRATANTE, em todas as áreas do direito de seu interesse;

5. Realizar atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados;

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana na área de gestão pública, mais notadamente às Licitações Públicas deflagradas pelo COMSUL, tendo em vista a deficiência técnica do corpo técnico do COMSUL nesse segmento.

2.2. Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, sendo a advocacia atividade incompatível com qualquer atividade de mercantilização, estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB – em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB – Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015.

2.3. A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelos Consórcios Públicos pacificou-se e consolidou-se entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil (Súmula 04/2012/COP) pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Órgãos Públicos. Ademais, destaque-se a Emenda Constitucional Nº 45, promulgada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), a qual acrescentou art. 81-A à Constituição do Estado de Pernambuco, dispondo que as atribuições jurídicas podem ser exercidas por sociedades de advogados contratadas.

2.4. Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento ao art. 37, XXI da CF/88, o art. 74 da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, a Súmula 04/2012/COP emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, a Emenda Constitucional Nº 45, promulgada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do fornecedor, comprovada necessidade do Consórcio Público, preço compatível com o mercado, a fúducia da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.

2.6. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente Inexigibilidade de Licitação para contratação de Escritório de Advocacia ora pretendida para atuação mais econômica e eficiente em defesa dos interesses do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana, como especificado no objeto alhures.

3. AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A proponente deverá fornecer aos órgão integrantes do Consórcio orientações técnicas e esclarecimentos através de relatórios, pareceres ou verbalmente, em atividades presenciais ou remotas, utilizando os diversos meios de comunicação, incluindo telefone, e-mails, aplicativos de mensagens eletrônicas, entre outros meios de comunicação;

3.2. A proponente deverá comparecer à Sede do Consórcio Público para participar de reuniões de trabalho sempre que se fizer necessário;

3.3. As reuniões de apresentação e validação do trabalho serão realizadas na sede do Consórcio ou outro local estabelecido em comum acordo entre as partes envolvidas;

3.4. A proponente deverá manter, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de sobreaviso, inclusive, através de telefonia fixa ou móvel e por correspondência eletrônica (e-mail), para atendimento do Consórcio Público, em caso de urgência, quando necessário;

4. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Observa-se que a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco – de 2023 estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, prevendo para advocacia junto às Câmaras Municipais e Municípios diferentes faixas mínimas remuneratórias, em conformidade com o coeficiente de participação no Fundo de Participação dos Municípios – principal fonte de receita dos Municípios Pernambucanos, especialmente situados fora dos grandes eixos metropolitanos do Estado –, variando o preço mínimo mensal entre R\$ 5.858,74 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) e R\$ 23.436,03 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e três centavos) para Municípios, visando resguardar o interesse público subjacente, bem como a economicidade em proporcionalidade com o porte do beneficiário dos serviços advocatícios.

4.2. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

1005 ÁGUA PRETA

17.512.0302.2119.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do CONSUL-NISB

34 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1010 AMARAJI

17.512.0302.2006.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do CONSUL-NISB

86 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

1014 BARRA DE GUABIRABA

17.512.0302.2013.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do CONSUL-NISB

138 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1015 BARREIROS

17.512.0302.2020.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL-NISB 190 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1044 CATENDE

17.512.0302.2282.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL-NISB 242 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1047 CHÃ GRANDE

17.512.0302.2027.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL-NISB 294 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1050 CORTÊS

17.512.0302.2037.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL-NISB 346 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

1054 ESCADA

17.512.0302.2044.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL-NISB 398 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1061 GAMELEIRA

17.512.0302.2115.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL-NISB 450 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1086 JOAQUIM NABUCO

17.512.0302.2051.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL-NISB 502 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1104 PALMARES

17.512.0302.2067.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL-NISB 554 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1117 POMBOS

17.512.0302.2082.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL-NISB 606 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1118 PRIMAVERA

17.512.0302.2089.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL - NISB 658 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1119 QUIPAPA

17.512.0302.2126.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL -NISB 710 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1122 RIBEIRÃO

17.512.0302.2029.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL -NISB

762 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

1175 XÉXEU

17.512.0302.2103.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL-NISB 815 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1182 JAQUEIRA

17.512.0302.2110.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL-NISB

4.3. O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12 (doze) meses, podendo prever parte da remuneração somente em caso de êxito administrativo ou judicial.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual ficará responsável por disponibilizar os meios necessários à execução de todos os serviços objeto do contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

5.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

5.1.3. Fornecer todos os documentos e as informações que se fizerem necessários à fiel execução do objeto contratado, sempre quando solicitado.

5.1.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Os serviços contratados serão executados com informação simultânea do representante da CONTRATANTE do desenvolvimento das atividades, realizando-se pelo menos uma vez por mês reunião presencial na sede do Consórcio Público.

5.2.2. Custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços contratados – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem, mas não limitadas a estas, incluídas as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

5.2.3. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente contrato.

5.2.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

5.2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação necessárias.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Consórcio Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2.7. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Consórcio Público.

5.2.8. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.2.9. Em consonância com os artigos 22 a 26, da Lei nº 8.906/94, os honorários advocatícios decorrentes de eventual sucumbência pertencerão exclusivamente ao CONTRATADO.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação, o Escritório de Advocacia interessado deverá apresentar, juntamente com a proposta contendo o preço mensal e o preço global para o período de vigência de 12 (doze) meses, demonstrativos da execução de contratos em preços compatíveis com o proposto, assim como os documentos de habilitação a seguir identificados.

6.2. Habilitação Jurídica: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

6.3. Qualificação Técnica: Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados;

6.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

7. DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

7.2. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

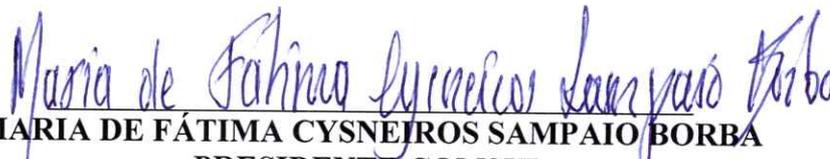
7.3. O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse da Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar a modificação nas mesmas condições contratuais originárias.

7.4. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

7.5. O contrato, a ser firmado, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.

7.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

Ribeirão/PE, 05 de dezembro de 2023.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
PRESIDENTE COMSUL



Recife, 05 de dezembro de 2023

Ao **Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL**

Ref.: Proposta de Honorários para realização de assessoria em licitações públicas a serem deflagradas pelo COMSUL.

Exma. Sra. Presidente, Fátima Borba,

Inicialmente, agradecemos pela confiança em nossos serviços jurídicos pelo que servimo-nos da presente para apresenta proposta advocatícia para desenvolver o trabalho de assessoria e consultoria jurídica em gestão pública prestado por este corpo jurídico junto ao COMSUL.

I - Do Escopo

O escopo do trabalho é a prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica em Gestão Pública na área de licitações públicas a serem deflagradas pelo COMSUL, cujo trabalho envolve as seguintes atividades:

- I. Assessoria jurídica ao Consórcio para elaboração de Documento de Oficialiação da Demanda, Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, e demais atos administrativos atinentes às Licitações deflagradas pelo COMSUL;
- II. Consultoria com vistas ao cumprimento das metas e deveres impostos pela Lei Federal nº 8.666/93

Rua Jader de Andrade, 374 - Casa Forte, Recife/PE. CEP: 52061-060.

+55 (81) 9 9609-4606



e pela nova legislação da Lei nº 14.133/2021, e pelas Decisões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

- III. Assessoramento em processos licitatórios em todas as suas fases;
- IV. Emitir parecer escrito sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas na CONTRATANTE, em todas as áreas do direito de seu interesse;
- V. Realizar atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados;

II – Dos Honorários

Para os serviços descritos no item anterior, os honorários serão cobrados de forma mensal, no valor unitário mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), e anual de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Aproveitamos a oportunidade para registrar os votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à sua disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente

NAPOLEÃO MANOEL FILHO

OAB-PE 20.238

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.462.702/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/09/2020
NOME EMPRESARIAL NAPOLEAO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R JADER DE ANDRADE	NÚMERO 374	COMPLEMENTO *****	
CEP 52.061-060	BAIRRO/DISTRITO CASA FORTE	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO NAPOLEAOFILHO@GMAIL.COM		TELEFONE (81) 9609-4606	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/10/2020 às 12:54:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

014



Opção pelo Regime de Apuração de Receitas

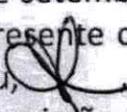
CNPJ: 39462702

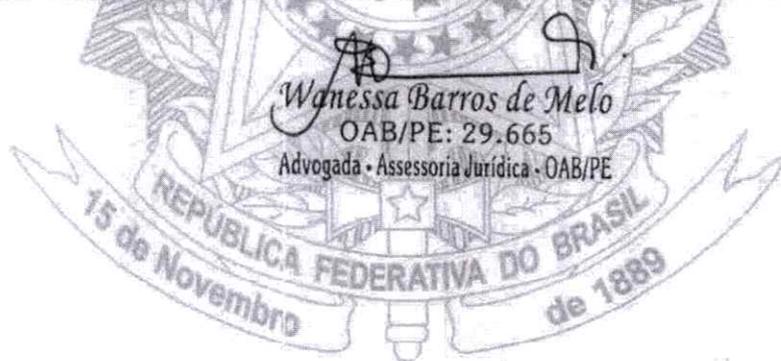
Empresa: NAPOLEAO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Opção pelo Regime de Apuração de Receitas	
CNPJ do estabelecimento matriz:	39.462.702/0001-22
Ano-calendário:	2020
Regime escolhido:	Caixa
IP:	179.181.53.6
Data e hora:	17/11/2020 às 15:38h



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em Sessão da Primeira Câmara deste Conselho Seccional, realizada em 21 (vinte e um) de setembro de 2020 (dois mil e vinte), foi aprovado o Registro do Contrato de Constituição da Sociedade Individual de Advocacia sob a denominação "**NAPOLEÃO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", o qual foi registrado no Livro próprio "B" de nº. 21, às fls. 183, sob o número de registro **3.519** (três mil quinhentos e dezenove), em 30 (trinta) de setembro de 2020 (dois mil e vinte). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 30 (trinta) de setembro de 2020 (dois mil e vinte). Eu,  Wagnessa Maria R. de Sá Maniçoba – Secretária II e Gestora da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.



016



CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

“NAPOLEÃO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”

Pelo presente instrumento particular, **NAPOLEÃO MANOEL FILHO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Pernambuco, sob o nº 20.238, portador do CPF nº 998.442.734-04, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 183, Apt. 802, no bairro do Monteiro, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP nº 52.071-317, Telefone (81) 99609-4606; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como “Sociedade”, a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social “**NAPOLEÃO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Jader de Andrade, nº 374, no bairro de Casa Forte, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP nº 52.061-060.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades a partir da data do registro do contrato social.

MP



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10 (dez) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Ceará, enquanto esta estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apurados.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.



DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

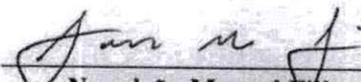
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular Napoleão Manoel Filho declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro de Recife/PE para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Recife, 09 de julho de 2020.



Napoleão Manoel Filho

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

Apresenta instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE
 UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, foi registrada, nesta data,
 no livro "B" nº 21 sob o nº 3319
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 SEÇÃO DE PERNAMBUCO
 30 DE SETEMBRO 2020

COMISSÃO DE SOCIEDADES - OAB/PE
 Tereza M^{te} Rosa de Aguiar


TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01792397

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 6.862/34)





ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 20238

OME
NAPOLEÃO MANOEL FILHO

FILIAÇÃO
NAPOLEÃO MANOEL SOBRINHO
INACIA GOMES DE FREITAS SILVA

NATALIDADE
TABIRA-PE

DATA DE NASCIMENTO
18/07/1978

RG
5376468 - SSP PE

CPF
998.442.734-04

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

1ª DEPOSITO EM
01 30/01/2012

HENRIQUE NEVES MARINHO
PRESIDENTE



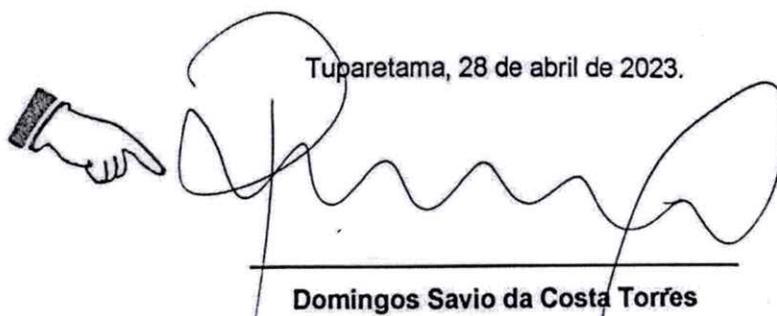
GOVERNO MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Mais Trabalho, Mais Progresso!

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE TUPARETAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.358.124/0001-60, com sede a Av. Central, s/nº, Tuparetama- PE, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Domingos Savio da Costa Torres**, portador do CPF de nº 138.098.304-53 vem através desse documento atestar para os devidos fins que a **NAPOLEÃO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.462.702/0001-22, com endereço à Rua Jader de Andrade, nº 374, Casa Forte, Recife-PE, CEP. 52.061-060, por seu advogado Napoleão Manoel Filho, inscrito na OAB-PE 20.238, prestou, através do Contrato nº 07/2022-CPL, oriundo do Processo nº 005/2022 – Pregão Eletrônico nº 002/2022, serviços de consultoria e assessoria jurídica em gestão pública a Secretaria de Administração do Município de Tuparetama-PE, compreendendo a emissão de pareceres, minutas de projeto de lei e decretos, análise prévia de documentos, construções de minutas de regulamentos e editais, defesa administrativa aos órgãos externos (MPPE, MPF, TCE-PE, TCU e CGU) e contencioso judicial, no período de 09 de fevereiro de 2022 a 09 de fevereiro de 2023.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Tuparetama, 28 de abril de 2023.



Domingos Savio da Costa Torres
Prefeito

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS
TUPARETAMA/PE
Rua Abílio de Souza Leite, 51 - Centro - CEP: 56700-000 - Fone: (87) 3828-1275

Ratificado por SEMELHANÇA 1 firma(s) de: (1) DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Selo: 0076993.YH912202201.01264 sexta-feira, 28 de abril de 2023
- 12:11h.
Em Testemunho
MILMA JANEIDE BRISTRA MUNIZ

(1) Joana Darc Gomes Marinho - Oficial
(1) Wilma Janeide Bastos Muniz e (1) Cida Celestina Gomes Marinho - Substitutas

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1275
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE TABIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, situado a Rua Albertina Xavier Pires, nº 239, Centro, Tabira – PE, neste ato representado pelo Secretário de Administração Sr. **FLÁVIO FERREIRA MARQUES**, portador do CPF de nº 082.642.174-19, vem através desse documento atestar para os devidos fins que a **NAPOLEÃO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.462.702/0001-22, com endereço à Rua Jader de Andrade, nº 374, Casa Forte, Recife-PE, CEP. 52.061-060, por seu advogado Napoleão Manoel Filho, inscrito na OAB-PE 20.238, prestou serviços de consultoria e assessoria jurídica em gestão pública à Secretaria de Administração do Município de Tabira-PE, compreendendo a emissão de pareceres, minutas de projeto de lei e decretos, análise prévia de documentos, construções de minutas de regulamentos e editais, defesa administrativa e contencioso judicial, no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2020.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Tabira, 08 de dezembro de 2020.



FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.463.206/0001-20, com sede na Rua João Pessoa, nº 02, centro, São José do Egito-PE, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. **LEÔNIDAS CAMPOS DE BRITO**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 3124400 SSP/PE, inscrito no CPF nº 521.753.084-72, residente no Sítio Timbaúba, 325, Zona Rural, São José do Egito/PE, CE: 56.700-000, vem através desse documento **atestar** para os devidos fins que a **NAPOLEÃO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.462.702/0001-22, com endereço à Rua Jader de Andrade, nº 374, Casa Forte, Recife-PE, CEP. 52.061-060, por seu advogado Napoleão Manoel Filho, inscrito na OAB-PE 20.238, prestou, através da Nota de Empenho nº 159/2023, os **serviços de consultoria e assessoria jurídica em gestão pública na elaboração de pareceres, minutas, projetos d elei e requerimento** à Câmara de Vereadores de São José do Egito-PE, no mês de novembro de 2023.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São José do Egito, 11 de dezembro de 2023.

LEONIDAS CAMPOS DE BRITO:5217530847
2

Assinado de forma digital
por LEONIDAS CAMPOS
DE BRITO:5217530847
Dados: 2023.12.11
15:52:57 -03'00'

CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE
LEÔNIDAS CAMPOS DE BRITO
Vereador Presidente



Câmara Municipal de São José do Egito

R PRESIDENTE JOAO PESSOA, 02 - CENTRO - 56.700-000 - São José do Egito/ PE
CNPJ: 11.463.205/0001-20

Usuário: Wagner Silva de

Chave de Autenticação Digital
1563-8954-352

Página
1 / 1

Nota de Empenho

Número: 159/2023
Emissão: 05/12/2023

Especificação	Processo Licitatório
Espécie: Ordinário Categoria: Comum Compra direta:	Modalidade: Número: Pré-Empenho:

Classificação Institucional, Funcional e Programática

Órgão orçam.: 19000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE S	Ação: 2.1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Un. orçam.: 19001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE S	Despesa: 3 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Função: 1 - Legislativa	Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subfunção: 31 - Ação Legislativa	Detalhamento: 5 - serviços técnicos profissionais
Programa: 1 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA DO P	Fonte recurso: 1 - Ordinária

Saldos da Despesa

Saldo anterior: R\$ 192.944,93

Saldo atual: R\$ 187.944,93

Valor deste empenho: R\$ 5.000,00

Importa este empenho o valor de: cinco mil reais

Favorecido

Credor: 3146 - NAPOLEAO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: R JADER DE ANDRADE, 374 - CASA FORTE

Cidade: Recife - PE

CNPJ: 39.462.702/0001-22

Banco:

Fone: (81) 9609-4606

CEP: 52.061-060

Agência: C/C:

Objeto Resumido

REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, MINUTAS DE PROJETOS DE LEIS, REQUERIMENTOS E SIMILARES.

Itens do Empenho

Item	Qtde.	Unid. med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	-------	------------	------	----------------------------------	----------------------	-------------------

Total dos itens: R\$ 0,00

Desconto: R\$ 0,00

Valor deste empenho: R\$ 5.000,00

Total de retenções indicadas a efetuar: R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO: R\$ 5.000,00

Ordenador da Despesa

Ordena-se o pagamento ao favorecido do valor acima especificado, proveniente desta Nota de Empenho. Liquidado nos termos da Lei 4.320, Art. 63.

Data: ___/___/___

Assinatura autorizada

Recibo

Recebi a importância acima processada:

Data: ___/___/___

Recebedor: _____

CPF: _____

Tesouraria

Pagamento efetuado:

Cheque nº.: _____ Conta corrente: _____

Banco: _____

Tesoureiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NAPOLEAO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.462.702/0001-22

Certidão n°: 16630974/2024

Expedição: 11/03/2024, às 12:29:21

Validade: 07/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NAPOLEAO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **39.462.702/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.462.702/0001-22
Razão Social: NAPOLEAO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDU
Endereço: RUA JADER DE ANDRADE 374 / CASA FORTE / RECIFE / PE / 52061-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2024 a 27/03/2024

Certificação Número: 2024022719593948625334

Informação obtida em 11/03/2024 12:30:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



027

Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

NAPOLEAO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

2. CMC

696.596-2

3. Endereço

RUA JADER DE ANDRADE, 374
BAIRRO CASA FORTE, CEP 52061-060, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

39.462.702/0001-22

5. Atividade Econômica

6911-70-1 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

989.0768.4031

10. Expedida em

Recife, 11 de MARÇO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

05 de MARÇO de 2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NAPOLEAO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 39.462.702/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:53:36 do dia 26/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2024.

Código de controle da certidão: **DF6E.177D.8CD1.80FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

029

SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2024.000002809816-07

Data de Emissão: 11/03/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 39.462.702/0001-22

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **08/06/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



030

**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO FALÊNCIA

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,

Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

CERTIFICO, por me haver sido pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, **Seção CIVEL**, no período de 05 (CINCO) anos até a presente data, **que não abrange processos distribuídos pelo PJE, NÃO** encontrei **DISTRIBUIDO** Processo de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial** em face de:

**NAPOLEAO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CPF/CNPJ: 39.462.702/0001-22**

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feito ajuizado em 1º grau, **quanto aos processos eletrônicos do PJE**, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JUS.BR.

Essa certidão NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, ainda que em tramitação.

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

Pesquisa realizada em 11/03/2024 por Adriana Barbosa Lopes Matr 181541-5

1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL



**Documento autenticado por: Adriana Barbosa Lopes
ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ - Informação
Autenticado em 13/03/2024 às 08:07
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>**

**Autenticação:
9F.E8.D4.ME.XZ**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CENTRAL DE CERTIDÃO

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE**CERTIDÃO CÍVEL**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 12/03/2024 17h25min

Data de Validade: 11/04/2024

Nº da Certidão: 01765902/2024

Nº da Autenticidade: RH.HP.AZ.RX.P9

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**NAPOLEAO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ: 39.462.702/0001-22

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA JADER DE ANDRADE , 374

Compl:

Bairro: CASA FORTE

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇANúcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 12/03/2024 17h26min

Data de Validade: 11/04/2024

Nº da Certidão: 01765904/2024

Nº da Autenticidade: F4.UV.F3.OE.H9

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**NAPOLEAO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ: 39.462.702/0001-22

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA JADER DE ANDRADE , 374

Compl:

Bairro: CASA FORTE

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NAPOLEAO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 39.462.702/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:36 do dia 26/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2024.

Código de controle da certidão: **DF6E.177D.8CD1.80FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NAPOLEAO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.462.702/0001-22

Certidão n°: 12364595/2024

Expedição: 23/02/2024, às 12:16:42

Validade: 21/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NAPOLEAO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **39.462.702/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.462.702/0001-22
Razão Social: NAPOLEAO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDU
Endereço: RUA JADER DE ANDRADE 374 / CASA FORTE / RECIFE / PE / 52061-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2024 a 08/03/2024

Certificação Número: 2024020819573182922345

Informação obtida em 23/02/2024 12:15:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2024.000002353435-32**

Data de Emissão: **23/02/2024**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **39.462.702/0001-22**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **22/05/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



037

Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

NAPOLEAO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

3. Endereço

RUA JADER DE ANDRADE, 374
BAIRRO CASA FORTE, CEP 52061-060, RECIFE-PE

5. Atividade Econômica

6911-70-1 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

979.8291.1630

10. Expedida em

Recife, 23 de FEVEREIRO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

20 de FEVEREIRO de 2024

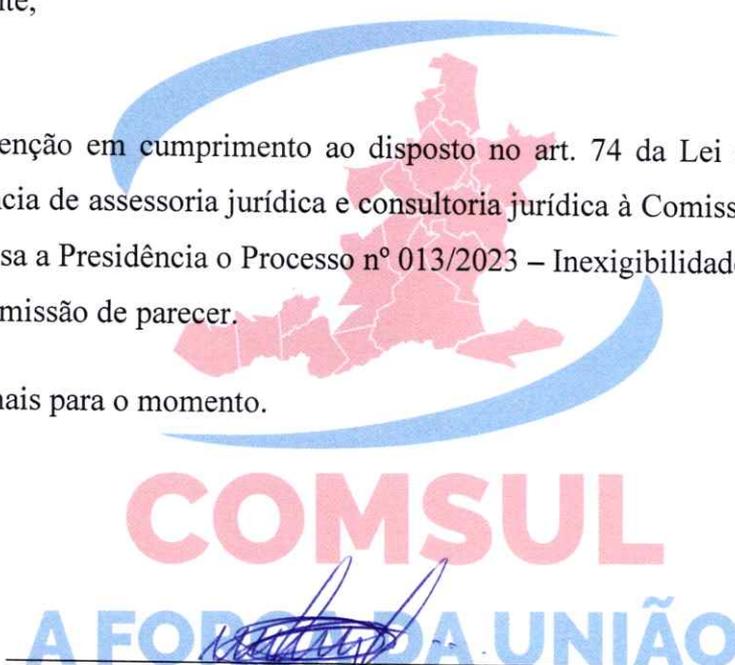
Ribeirão, 07 de dezembro de 2023.

À PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA

Exma. Presidente,

Em atenção em cumprimento ao disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, diante da ausência de assessoria jurídica e consultoria jurídica à Comissão de Licitação, encaminho a essa a Presidência o Processo nº 013/2023 – Inexigibilidade – nº 003/2023, para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento.



COMSUL
A FORÇA DA UNIÃO


MIQUEIAS RAYAN BARCELOS

CPF: 111.723.224-73

Presidente da Comissão de Licitações do COMSUL

PARECER

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Presidência, na forma do art. 72, *caput* e inciso III da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que visa à contratação do escritório de **NAPOLEÃO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNJP sob o nº 39.462.702/0001-22.

FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o Parecer em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133, a chamada "Nova Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que

os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Deste modo, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade". Sempre que haja possibilidade de concorrência, **sem prejuízo ao interesse público**, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. No entanto, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a celebração, de forma discricionária, de contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; [...]

No caso disposto no inciso III do artigo 74 da Lei de Licitações e Contratos, materialmente há possibilidade de realizar o processo de licitatório. Porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador.

Como caso em tela trata-se dos serviços advocatícios, a licitação não é apenas dispensada, é inexigível, haja vista a especialidade do serviço, como disciplina a lei nº 14.039/2020:

Art. 3º - A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ademais, vale ressaltar que em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, sendo a advocacia atividade incompatível com qualquer atividade de mercantilização, estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB – em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB – Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015.

Acerca da natureza singular e a notória especialização, foi comprovado através dos atestados de capacidade técnica apresentados pelos advogados integrantes do escritório de advocacia **NAPOLEÃO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNJP sob o nº 39.462.702/0001-22, restando comprovada a notória especialização do corpo jurídico nas áreas de atuação da contratação pretendida.

Note-se que a minuta do contrato deve atender aos requisitos indicados nos art. 89 a 95 da Nova Lei Geral de Licitações, especificando deveres e obrigações das partes; qualidade e regularidade do serviço; riscos e responsabilidades; custos de manutenção; regras e encargos de rescisão contratual; dotação orçamentária, forma de execução das obrigações e forma de pagamento, entre outros elementos importantes.

No mais, foi observado que foram atendidos os critérios básicos de habilitação previstos na Lei de Licitações nos artigos 62 a 70, apenas, da LGL, naquilo que for aplicável ao caso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, recomenda-se ao Consórcio que proceda a contratação do escritório de **NAPOLEÃO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNJP sob o nº 39.462.702/0001-22, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, atendendo o disposto na decisão do mérito acerca da conveniência, oportunidade e viabilidade orçamentária anteriormente exarada por esta autoridade competente.

Ribeirão/PE, 12 de dezembro de 2023.



LUANA GUARINO
Assessora Jurídico



ANA KARINA DE LIMA
Assessora Jurídico

COMSUL
A FORÇA DA UNIÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA - COMSUL

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023. Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado em devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/OAB, com comprovada experiência em direito público para assessoria em licitações públicas a serem deflagradas pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana. Favorecido: Napoleão Manoel Filho Sociedade Individualde Advocacia, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob **CNPJnº39.462.702/0001-32.** **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses. **Valor Global:** R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). **Fundamento Legal:** Art. 74, inciso III, combinado com o artigo 6º, inciso XVIII, alíneas c) e e) da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Ratifico a Inexigibilidade de Licitação**em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e do Parecer constante do **Processo de Inexigibilidade nº. 003/2023**, nos termos do Art. 72 da Lei nº. 14.133/21.

Ribeirão, 14 de dezembro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA –
Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul
Pernambucana (COMSUL).

Publicado por:
Ana Karina Delima
Código Identificador:E70F5505

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/02/2024. Edição 3532
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

CONTRATO Nº 008/2023

Contrato de contratação de assessoria jurídica técnico-especializada, que entre si celebram de um lado o Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana (COMSUL) e de outro o escritório de advocacia NAPOLEÃO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, como melhor abaixo se declaram, tudo conforme **Processo Licitatório nº 013/2023, INEXIGIBILIDADE 003/2023.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 136, Centro, Palmares - PE, CEP 55.540-000, com sede provisória na BR 101, km 81, nº 1024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado legalmente por sua presidente, **Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 427.736.956-53 e RG nº 1.155.944 SDS/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro o escritório de advocacia **NAPOLEÃO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 9.462.702/0001-32, estabelecida a Rua Jader de Andrade, 374 - Casa Forte - Recife - PE, neste ato representado por Napoleão Manoel Filho, inscrito na OAB/PE 20.238, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a homologação do **Processo Licitatório nº 013/2023, INEXIGIBILIDADE nº 003/2023**, ficando combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de assessoria técnica em licitações públicas a serem deflagradas pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana, com as seguintes atividades:

1. Assessoria jurídica ao Consórcio para elaboração de Documento de Oficialiação da Demanda, Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, e demais atos administrativos atinentes às Licitações deflagradas pelo COMSUL;
2. Consultoria com vistas ao cumprimento das metas e deveres impostos pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela nova legislação da Lei nº 14.133/2021, e pelas Decisões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
3. Assessoramento em processos licitatórios em todas as suas fases;
4. Emitir parecer escrito sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas na CONTRATANTE, em todas as áreas do direito de seu interesse;
5. Realizar atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica, presencial e por

por meios remotos de comunicação e transmissão de dados;

Parágrafo Único: A relação dos trabalhos descritos não é exaustiva, incluindo-se todos os serviços destinados à concretização do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços decorrentes do presente contrato serão prestados/materializados através de visitas à sede do Consórcio Público, assistência diária em horário comercial na sede da empresa por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza esteja relacionada com o objeto deste contrato, além de atas de reuniões, e-mails, pareceres, estudos, processos administrativos, judiciais e relatórios de atividades.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021 caberá, ainda, ao **Contratado:**

I – Utilizar advogado condizente com o serviço de consultoria a ser prestado, o qual deverá realizar todos os esforços para a sua consecução.

II – Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

III – Realizar visitas de acordo com a conveniência da Presidência do Consórcio para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

IV – Responsabilizar-se por todas as despesas provenientes da execução do objeto contratual, tais como: hospedagem, deslocamento e alimentação; custas processuais; correspondências; emolumentos; cópias reprográficas; honorários periciais, bem como quaisquer valores imprescindíveis no transcurso das medidas administrativas e judiciais.

V – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone.

VI – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 121, da Lei 14.133/2021.

VII - Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021, o **Contratado** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.



§ 2º - Obriga-se o **Contratado** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar local adequado para realização dos serviços ora contratados;
- b) Dar todo apoio administrativo necessário à execução do objeto deste contrato;
- c) Efetuar os pagamentos ora pactuados.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 104, incisos I, II, III, IV e V da Lei nº 14.133/2021, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 104 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira e seus incisos, bem como adimplir as com as despesas de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da das demandas judiciais e/ou administrativas, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato podendo ser prorrogado por vontade das partes, nos termos da legislação vigente, ou em razão da continuidade dos processos judiciais e administrativos decorrentes da execução do objeto desse contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR

Quanto aos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, os quais possuem natureza de serviços de assessoria mensal, o valor a ser pago pelos serviços, no período de 12 (doze) meses, será de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), que serão pagos o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos honorários devidos será efetivado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente, em benefício do escritório CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: Em caso de inadimplência, o CONTRATANTE pagará multa de 2% sobre o valor do total do contrato, juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária pelo IGP-M.



Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 90 (noventa dias) implicará o imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que em caso de rescisão unilateral, ficam resguardados os honorários contratuais e de sucumbência ao Contratado somente em relação aos processos administrativos e judiciais já em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atendimento do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2023, na dotação orçamentária com a seguinte indicação:

1005 ÁGUA PRETA

17.512.0302.2119.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL-NISB

34 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1010 AMARAJI

17.512.0302.2006.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL-NISB

86 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

1014 BARRA DE GUABIRABA

17.512.0302.2013.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL-NISB

138 3.3.90.39.00 OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1015 BARREIROS

17.512.0302.2020.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL-NISB

190 3.3.90.39.00 OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1044 CATENDE

17.512.0302.2282.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL-NISB

242 3.3.90.39.00 OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1047 CHÃ GRANDE

17.512.0302.2027.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL-NISB

294 3.3.90.39.00 OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1050 CORTÊS

17.512.0302.2037.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL-NISB

346 3.3.90.39.00 OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

1054 ESCADA

17.512.0302.2044.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL-NISB

398 3.3.90.39.00 OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1061 GAMELEIRA

MP

17.512.0302.2115.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL-NISB 450 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1086 JOAQUIM NABUCO

17.512.0302.2051.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL-NISB 502 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1104 PALMARES

17.512.0302.2067.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL-NISB 554 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1117 POMBOS

17.512.0302.2082.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL-NISB 606 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1118 PRIMAVERA

17.512.0302.2089.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL - NISB 658 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1119 QUIPAPA

17.512.0302.2126.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL -NISB 710 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1122 RIBEIRÃO

17.512.0302.2029.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL -NISB 762 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

1175 XÉXEU

17.512.0302.2103.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL-NISB 815 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1182 JAQUEIRA

17.512.0302.2110.0000 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos conveniados do COMSUL-NISB 867 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento do pactuado no presente contrato poderá dar ensejo à rescisão do presente contrato nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, conforme preceitua o art. 137, *caput* e incisos, da mencionada lei.

CLÁUSULA NONA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Os responsáveis pela execução dos serviços jurídicos ora contratados é a advogada Luana Guarino Medeiros, inscrita na OAB/PE nº 42.059.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do art. 146 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Palmares/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Ribeirão/PE, 18 de dezembro de 2023.



Maria de Fátima Cysneiros S. Borba
Contratante



Napoleão Manoel Filho
Contratada

Testemunhas:

CPF

CPF

osp

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA - COMSUL

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023. Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado em devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/OAB, com comprovada experiência em direito público para assessoria em licitações públicas a serem deflagradas pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana. **CONTRATADO:** NAPOLEÃO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob CNPJ nº 39.462.702/0001-32. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **Valor Global:** R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Ribeirão, 18 de dezembro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA –
Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana (COMSUL).

Publicado por:
Ana Karina Delima
Código Identificador: 1057F599

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/02/2024. Edição 3535
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>